**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO – N.º 09/2019**

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A EMPRESA LABORATÓRIO LIMA ANDRADE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

A**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador **Rodrigo José de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG- 12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente e domiciliado a Rua Jandy Solimões Araujo, n.º 296, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO LIMA ANDRADE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.490.603/0001-93, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n.º 388, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 neste ato representa da por seu sócio-administrador, **Dulcinéa Bezerra de Lima,** brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n.º 5407654 SSP/MG e do CPF n.º 810.176.186-15, denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio para prestação de serviços de exames laboratoriais aos agentes políticos e servidores, mediante desconto em folha de pagamento, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** A CONVENIADA ao prestar serviços de exames laboratoriais com desconto em folha de pagamento de servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, perceberá seu crédito nos termos do presente instrumento de convênio.

**Cláusula 2ª.** A CONVENIADA compromete-se a seguir a tabela de preços constante do Anexo I deste instrumento para todos os exames.

**Cláusula 3ª.** A CONVENIADA entregará no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara **até o dia 15 de cada mês**, impreterivelmente, nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com relação detalhada dos exames realizados por cada funcionário, assinado pelo responsável pela solicitação.

**Parágrafo Único-** Caso a CONVENIADA não entregue até a data estabelecida a nota fiscal de prestação dos serviços realizados, a Câmara não se comprometerá pelo repasse do pagamento dentro do mês, ficando a retenção em folha e o efetivo pagamento para o mês seguinte.

**Cláusula 4ª.** Os nomes das pessoas autorizadas a visar as requisições são os constantes do Anexo II deste instrumento.

**Parágrafo Único-** Quando ocorrer a saída / desligamento de qualquer servidor e agente político conveniado, a CONVENETE por meio do Departamento Administrativo e Financeiro entrará em contato com a CONVENIADA para verificar se há alguma solicitação pendente de acerto e promoverá a incontinente retirada da lista de conveniados.

**Cláusula 5ª.**As notas fiscais serão assinadas pelo funcionário que solicitou a prestação dos serviços de exames laboratoriais.

**Cláusula 6ª.** A CONVENENTE será responsável pelo repasse do pagamento de todas as requisições visadas pelos funcionários consignados, previamente autorizados por ela, que assim fará os devidos descontos em folha de pagamento e repassará os valores à CONVENIADA.

**Parágrafo Único -** A Câmara Municipal da Campanha não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário, limitando-se a processar o desconto na remuneração do servidor e ou agente político consignado, à retenção e ao repasse dos valores contratados, ainda que cessado seu vínculo na pendência de qualquer desconto.

**Cláusula 7ª.** O repasse do pagamento deverá ser efetuado pela CONVENENTE à CONVENIADA até o dia 30 de cada mês, através de transferência / crédito na conta jurídica da empresa, junto ao Banco do Brasil S/A, agência n.º 1711-6, na conta corrente n.º 13.829-0**.**

**Cláusula 8ª.** A falta do repasse do pagamento no período determinado poderá acarretar rompimento de convênio.

**Cláusula 9ª.** Este convênio para prestação de serviços de exames laboratoriais aos agentes políticos e servidores, mediante desconto em folha de pagamento é valido até 31/12/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso formal e prévio de trinta dias.

**Cláusula 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Campanha, 15 de janeiro de 2019.

|  |
| --- |
| **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  **Rodrigo José de Carvalho**  **Presidente** |
| **LABORATÓRIO LIMA ANDRADE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**  **Dulcinéa Bezerra de Lima**  **Sócia-Administradora**  **Testemunhas:**  **Lourdes Silva de Souza**  **CPF n.º788.363.366-04**  **Edvaldo Lira da Silva**  **CPF n.º 937.960.058-53**  **Visto do jurídico:**  **Visto do Controle Interno:** |